ÁGUAS DO NORTE, S.A.

# CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

PRC_0096/2022_STI

## PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

**PRC_0096/2022_STI - ACORDO QUADRO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAL DE AUTOMAÇÃO, IOT E SUPERVISÃO**

# CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

# PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

## ÍNDICE


1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO ..... 4
2. PREÇO BASE E PRAZO DE EXECUÇÃO ..... 5
3. ANÚNCIO ..... 5
4. CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO ..... 6
5. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO ..... 6
6. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO ..... 8
7. DOCUMENTOS DA PROPOSTA ..... 8
8. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA ..... 10
9. PROPOSTAS VARIANTES ..... 10
10. ENTREGA DAS PROPOSTAS ..... 10
11. DISPONIBILIZAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS ..... 10
12. PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS ..... 11
13. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO ..... 11
14. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE IRREGULARIDADES ..... 12
15. RELATÓRIO PRELIMINAR ..... 12
16. EXCLUSÃO DE PROPOSTAS ..... 13
17. RELATÓRIO FINAL ..... 13
18. ADJUDICAÇÃO ..... 13
19. DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO ..... 14
20. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ..... 15
21. CAUÇÃO ..... 16

22. APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO ACORDO QUADRO ..... 16
23. CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO ..... 17
24. CELEBRAÇÃO DE ACORDO QUADRO ESCRITO ..... 17
25. DESPESAS ..... 18
26. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ..... 18

ANA CRISTINA PIMENTA NEVES PEREIRA

Assinado de forma digital por ANA CRISTINA PIMENTA NEVES PEREIRA
Dados: 2022.04.12 14:17:43 +01'00'

(na qualidade de procuradora da Águas do Norte, S.A., com poderes para o ato, concedidos por procuração emitida pela sociedade em 17 de março de 2017)

**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL**

**Acordo Quadro Singular**

# PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

**1.1** O presente Programa do Procedimento define os termos que regem a fase pré-contratual para celebração de um Acordo Quadro singular para *"Aquisição de serviços e material de automação, IoT e Supervisão"*.

**1.2** O procedimento tem por objeto a escolha do cocontratante pela Entidade Adjudicante, doravante designado Adjudicatário, e a definição do conteúdo do Acordo Quadro, por incorporação da respetiva proposta, ao abrigo do qual serão adjudicados múltiplos contratos de aquisição de bens e serviços, nos termos indicados no número anterior e em conformidade com as características técnicas especificadas nos Anexo I e II do Caderno de Encargos.

**1.3** O presente Acordo Quadro, que se materializa em contratos de opção, será singular nos termos do disposto na alínea a) do número 1 do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado CCP), e terá por objeto a atribuição do direito de celebrar, com uma entidade, múltiplos contratos (optativos) de aquisição de bens e serviços.

**1.4** Entidade Adjudicante é a **Águas do Norte, S.A.** doravante designada por **AdNorte**, com sede na Rua Dom Pedro de Castro, 1A, 5000-669 Vila Real, na freguesia de Vila Real, do concelho de Vila Real, pessoa coletiva n.º 513606084 e com os seguintes contactos para efeito do presente concurso:

Telefone: +351259 309 370;

Fax: +351 259 309 371;

Correio Eletrónico: contratacaopublica.adnorte@adp.pt;

Plataforma eletrónica: http://www.acingov.pt;

**1.5** A decisão de contratar foi tomada em Conselho de Administração da empresa no dia 07 de abril de 2022, como consta da respetiva ata.

## 2. PREÇO BASE E PRAZO DE EXECUÇÃO

**2.1** O preço base para efeitos do presente procedimento, corresponde ao somatório dos eventuais contratos optativos (contratos de utilização) a celebrar ao abrigo do Acordo Quadro e que não pode ultrapassar o valor de **300.000,00 EUR (trezentos mil euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, para o período de execução contratual de **2 (dois) anos**, que representa o preço máximo que a **AdNorte** se dispõe a pagar pela aquisição dos bens e serviços objeto do Acordo Quadro a celebrar.

**2.2** A violação do preço base, implica a consequência prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

**2.3** O Acordo Quadro a celebrar, no âmbito do presente procedimento de concurso público internacional, tem o prazo de vigência de 2 (dois) anos, a contar da data da sua assinatura, ou até à data em que o preço pago pelos bens e serviços fornecidos, ao abrigo dos contratos optativos celebrados no âmbito do presente Acordo Quadro, perfaça o preço base fixado no procedimento, conforme o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Acordo Quadro.

**2.4** O preço das propostas tem natureza meramente estimativa, sendo vinculativa apenas para efeitos de avaliação das propostas uma vez que as quantidades indicadas nos documentos do presente procedimento são meramente estimadas, podendo variar para mais ou para menos das indicadas, não sendo de forma alguma vinculativas para a **AdNorte**.

## 3. ANÚNCIO

**3.1** O anúncio do Concurso Público foi publicado no Diário da República, de acordo com o artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto- Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, republicado por este último, doravante designado por CCP.

**3.2** O Concurso Público foi igualmente publicado, de acordo com o artigo 131.º do CCP, no *Jornal Oficial da União Europeia*.

**3.3** Incluídos no **ANEXO I** do presente Programa do Procedimento, apresentam-se os documentos comprovativos do envio do anúncio para publicação no Diário da República e no *Jornal Oficial da União Europeia*.

## 4. CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

**4.1** O Procedimento do Concurso é constituído pelas seguintes peças:

a) O Anúncio;

b) O presente Programa do Procedimento;

c) O Caderno de Encargos.

**4.2** As peças do procedimento estão integralmente disponibilizadas na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública acinGov acessível através do sítio eletrónico http://www.acingov.pt, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.

**4.3** Os interessados podem descarregar gratuitamente as peças do procedimento a partir da plataforma eletrónica referida no n.º 1.4, devendo para tanto proceder ao respetivo registo de acordo com as indicações constantes do mesmo.

## 5. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

**5.1** Os interessados podem solicitar, por escrito e através da plataforma eletrónica indicada em 1.4, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das ditas peças do procedimento por si detetados, até às 17:00:00 horas do dia em que se conclua o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.

**5.2** A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do n.º 2 do artigo 50.º do CCP e daqueles que por eles apenas

pudessem ser detetados na fase de execução do Acordo Quadro, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

**5.3** Até às 17:00:00 horas do dia em que se conclua o segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o Senhor Administrador Executivo do respetivo Pelouro ou qualquer outro Administrador Executivo em caso de impedimento ou ausência daquele, deve prestar os esclarecimentos solicitados e pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

**5.4** Os esclarecimentos bem como a pronúncia respeitante aos erros e omissões a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica referida em 1.4.

**5.5** Os esclarecimentos prestados, as retificações e os erros e omissões aceites devem ser juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta e disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

**5.6** A **AdNorte** poderá, oficiosamente, proceder à prestação de esclarecimentos e determinar retificações das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número 5.3 ou até ao final do prazo de entrega das propostas, sendo que, neste caso, o prazo de entrega das propostas deve considerar-se prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do tempo decorrido desde o atraso verificado.

**5.7** Sempre que os esclarecimentos, desde que tenham sido apresentados com observância do prazo previsto no n.º 5.1, bem como as retificações das peças do procedimento, sejam comunicadas após o prazo previsto no n.º 5.3, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

**5.8** A prorrogação do prazo de entrega das propostas aproveita a todos os interessados.

**5.9** Nos termos do n.º 5.7, quando haja prorrogação do prazo para a entrega das propostas, de acordo com o definido no n.º 4 do artigo 64.º do CCP, a mesma será publicitada no Diário da República.

## 6. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

**6.1** Não são definidas as condições em que o preço ou custo é considerado anormalmente baixo, sem prejuízo da aplicação do estabelecido no artigo 71.º, n.º 3 e 4, do Código dos Contratos Públicos.

## 7. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

**7.1** A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Documento Europeu Único de Contratação Pública, disponível em *https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt*; (**ANEXO II**);

b) **Proposta de preço**, elaborada em conformidade com o modelo constante do **ANEXO III** a este Programa;

c) **Lista de percentagem de desconto** de todas as espécies de bens e serviços previstos, elaborada em conformidade com a lista em **ANEXO IV** ao presente Programa;

No caso de divergência entre a lista preenchida pelo Concorrente na plataforma eletrónica e o presente documento da proposta, prevalecerá este último;

d) Tabelas "**PVP – Preços de Venda ao Público**" de todos os itens indicados no Anexo IV - Lista de percentagens de desconto, anexo ao presente Programa de Procedimento;

i. Para as marcas que não disponibilizarem tabelas PVP, os concorrentes poderão, em alternativa, apresentar os preços PVP disponíveis, *online*, no site do fabricante ou do representante em Portugal, seguindo o exemplo:

- para os casos como a MeanWell e Elsys, os PVP's podem ser consultados nos endereços:

https://www.olfer.com/ - Representante da MeanWell em Portugal

**https://www.elsys.se/** - Site do fabricante;

ii. Para garantir que os concorrentes apresentam as mesmas tabelas "*PVP – Preços de venda ao Público*" do fabricante de cada marca/equipamento mencionado no Anexo IV do Programa de Procedimento e não listagens próprias ou de terceiros, os concorrentes devem solicitar junto do fabricante uma declaração a atestar que são as tabelas oficiais;

e) Declaração do fabricante a atestar que as Tabelas "PVP – Preços de Venda ao Público" são as oficiais da marca.

   Não obstante e somente para os casos da MeanWell e Elsys as declarações a atestar a validade das tabelas oficiais das marcas indicadas serão opcionais;

   A Águas do Norte S.A., sempre que considerar necessário, validará junto dos fabricantes os preços que forem apresentados para os equipamentos ou soluções pretendidas no âmbito do presente Acordo Quadro;

f) Documento comprovativo dos poderes de assinatura e de vinculação do concorrente por parte de quem assina a proposta, designadamente certidão do registo comercial, com o teor de todas as inscrições em vigor, ou indicação do respetivo código que permita a sua consulta online;

g) No caso de o Concorrente ser constituído por um agrupamento de empresas, declaração conforme modelo apresentado no **ANEXO V** deste Programa do Procedimento (Acordo – Promessa de Constituição.

**7.2** Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

**7.3** Todos os documentos solicitados no n.º 7.1 devem ser assinados eletronicamente, pelo Concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, não bastando para o efeito a mera assinatura eletrónica de um ou vários ficheiros de compactação que contenham mais do que um dos documentos exigidos, nos termos do n.º 5 da citada previsão normativa.

**7.4** De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 57.º do CCP, quando a proposta seja apresentada por um Agrupamento Concorrente, todos os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos ao documento os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

**7.5** No caso em que a assinatura eletrónica certificada não possa relacionar diretamente o assinante com o concorrente é obrigatória a junção de documento comprovativo de

demonstração de poderes de representação, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, em conformidade com a previsão normativa habilitante consagrada no n.º 4 do artigo 62.º do CCP.

## 8. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

**8.1** Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

**8.2** Exceto quanto ao documento exigido na alínea a) do n.º 7.1, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, devem os concorrentes fazê-los acompanhar de tradução legalizada, em relação à qual declaram aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

**8.3** Os documentos referidos no n.º 7.2 que os concorrentes entendam apresentar por os considerarem indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, podem ser redigidos em inglês e castelhano.

## 9. PROPOSTAS VARIANTES

**9.1** Não é admitida a apresentação pelos Concorrentes de Propostas Variantes.

## 10. ENTREGA DAS PROPOSTAS

**10.1** Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica indicada em 1.4 através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, até às 17:00:00 do dia 28/04/2022.

## 11. DISPONIBILIZAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

**11.1** A abertura e disponibilização das propostas ocorrerá a partir das 10 h do dia útil seguinte à data limite para entrega das propostas, no sítio da plataforma eletrónica referida no n.º 1.4 deste Programa do Procedimento.

## 12. PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

**12.1** Os Concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, que se prorroga sucessivamente por períodos de 90 dias no caso de, no decurso de cada período, os Concorrentes nada declararem em contrário.

## 13. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

**13.1** O critério de adjudicação é o da *proposta economicamente mais vantajosa*, na modalidade de *Monofator*, de acordo com o qual o critério é densificado por um fator correspondente ao único aspeto da execução do contrato a celebrar – o preço, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

**13.2** Para avaliação das propostas utilizar-se-á a metodologia apresentada no "**Anexo VI - Modelo de avaliação das propostas**" do presente programa.

**13.3** Em caso de empate, a proposta vencedora será a que tiver o maior valor resultante do somatório dos descontos apresentados no Anexo IV do presente Programa de Procedimento, para os itens com ponderação igual a 10.

**13.4** Em caso de persistência de empate, o desempate deverá ser efetuado do mesmo modo, mas para as ponderações sucessivamente inferiores (9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2 e 1, respetivamente).

**13.5** Tendo em conta o indicado no número anterior, se ainda assim subsistir um empate, para efeitos de desempate, realizar-se-á um sorteio, a promover pelo Júri do Procedimento, na presença dos representantes de todos os concorrentes, que serão notificados, através do correio eletrónico, para a sessão do sorteio com uma antecedência mínima de 2 (dois).

**13.6** O Júri elaborará a ata respetiva que documentará os trabalhos realizados na dita sessão e os resultados do sorteio, ficando apensa ao processo de contratação, e que será divulgada por todos os concorrentes.

## 14. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE IRREGULARIDADES

**14.1** O júri pode pedir aos concorrentes, via plataforma eletrónica, quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

**14.2** Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

**14.3** O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

**14.4** O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

**14.5** Os pedidos formulados ao abrigo do n.º 14.1 e no n.º 14.3 bem como as respetivas respostas são disponibilizados na plataforma eletrónica devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados do facto.

## 15. RELATÓRIO PRELIMINAR

**15.1** O Júri do Procedimento elabora um Relatório Preliminar fundamentado sobre a análise e avaliação das propostas, ordenando-as de acordo com o critério de adjudicação referido no n.º 13.

**15.2** No relatório mencionado no número anterior, o Júri do Procedimento fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer proposta, se for o caso.

**15.3** O Relatório Preliminar de Análise e Avaliação das Propostas é submetido a audiência prévia, a promover pelo Júri do Procedimento, enviando-o a todos os Concorrentes para eu estes, no prazo de 5 (cinco) dias se pronunciem, por escrito, sobre o seu teor.

## 16. EXCLUSÃO DE PROPOSTAS

**16.1** São excluídas as propostas que se enquadrem nas situações previstas nas alíneas do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

**16.2** Constituem, ainda, motivo de exclusão das propostas as seguintes situações:

a) Quando os documentos que as constituem não se encontrem todos assinados eletronicamente, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, conforme exigido nos n.º 7.3 a 7.5 do presente Programa do Procedimento;

b) Quando não seja apresentada proposta de percentagem de desconto de **todos** os itens constantes do Anexo IV do Programa de Procedimento.

c) Quando não seja apresentado o Documento Europeu Único de Contratação Pública, nos termos definidos na alínea *a)* do n.º 7.1 do presente Programa do Procedimento.

## 17. RELATÓRIO FINAL

**17.1** Decorrido o prazo de audiência prévia, o júri do Procedimento elabora um Relatório Final de Análise e Avaliação das Propostas fundamentado, no qual pondera as observações efetuadas pelos concorrentes, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar de Análise e Avaliação das Propostas, que submete à apreciação e decisão da Entidade Adjudicante, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão das propostas.

**17.2** No caso previsto na parte final do número anterior, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 15.3.

## 18. ADJUDICAÇÃO

**18.1** Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar procede à adjudicação, a qual é comunicada simultaneamente a todos os Concorrentes, juntamente com o Relatório Final da Análise e Avaliação das Propostas.

**18.2** Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a Entidade Adjudicante notifica o Adjudicatário para se pronunciar sobre a minuta do Acordo Quadro e para, no prazo de 10 (dez) dias:

a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no n.º 20.1;

b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;

c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se aplicável, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada;

d) Apresentar contrato de associação do agrupamento de empresas, se aplicável, em conformidade com a modalidade prevista na proposta adjudicada.

**18.3** Os documentos de habilitação apresentados pelo Adjudicatário serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica indicada em 1.4.

**18.4** No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para, no prazo 5 (cinco) dias, proceder à respetiva supressão.

**18.5** O prazo fixado no ponto 18.2 para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a 5 (cinco) dias.

## 19. DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO

**19.1** Não há lugar a adjudicação nas seguintes situações:

a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;

b) Todas as propostas tenham sido excluídas;

c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;

d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem, designadamente, a fixação de limites legais à atuação das empresas públicas ou a emissão de orientações nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, ou do n.º 7 do artigo 5.º do Decreto-Lei 92/2013, de 11 de julho;

## 20. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**20.1** O Adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração do Concorrente elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II ao CCP;

b) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

c) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a impostos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

d) Certificado do registo criminal do adjudicatário, bem como dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência e estes se encontrem em efetividade de funções;

**20.2** Caso o adjudicatário revista a forma de um agrupamento:

a) Os documentos de habilitação previstos nas alíneas a) do n.º 1 devem ser apresentados por todos os seus membros;

**20.3** Os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser apresentados de acordo com o artigo 83.º-A do Código dos Contratos Públicos e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

**20.4** Outros documentos a entregar pelo adjudicatário antes da celebração do Acordo Quadro:

a) Declaração de aceitação de Regulamento para Fornecedores disponível no *website* da Águas do Norte, S.A., em http://www.adnorte.pt;

b) Declaração de subscrição da **Política de Responsabilidade Empresarial** em conformidade com o modelo do **ANEXO VII** deste Programa do Procedimento;

c) Declaração de **Responsabilidade Social** em conformidade com o modelo do **ANEXO VIII** deste Programa do Procedimento;

d) Declaração que identifique a pessoa ou pessoas indicadas para a outorga do Acordo Quadro, acompanhada de título legitimador caso a mesma não resulte diretamente da certidão permanente,

e) Declaração que identifique a pessoa, morada, n.º de fax e e-mail para efeitos de comunicações escritas a realizar durante a fase de execução do Acordo Quadro.

e) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

f) Cópia das apólices de seguro e das respetivas condições gerais e particulares, de acordo com o estabelecido no Artigo 25.º do Caderno de Encargos;

g) No caso de agrupamento adjudicatário, o respetivo contrato de formalização.

**20.5** Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

**20.6** Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

## 21. CAUÇÃO

**21.1** Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida a prestação de caução.

## 22. APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO ACORDO QUADRO

**22.1** Simultaneamente com a decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do CCP, a minuta do Acordo Quadro a celebrar.

**22.2** A notificação da minuta do Acordo Quadro a celebrar deve assinalar expressamente os ajustamentos propostos.

**22.3** A minuta do Acordo Quadro a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não seja apresentada reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

**22.4** As reclamações da minuta do Acordo Quadro a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o Acordo Quadro ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

**22.5** No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

**22.6** Os ajustamentos que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

## 23. CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

**23.1** Sem prejuízo de outras causas de caducidade previstas no CCP e no presente programa do procedimento, bem como as que resultem de outra legislação aplicável, a adjudicação caduca se ocorrerem circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração do Acordo Quadro, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste.

**23.2** Constitui ainda causa de caducidade da adjudicação a não apresentação do documento exigido na alínea d) do n.º 18.2.

**23.3** Quando as causas de caducidade da adjudicação referidas nos números anteriores respeitem ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

**23.4** O adjudicatário deve indemnizar a entidade adjudicante, nos termos gerais, pelos prejuízos que culposamente tenha causado.

## 24. CELEBRAÇÃO DE ACORDO QUADRO ESCRITO

**24.1** O Acordo Quadro deve ser celebrado no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

a) Decorridos 10 (*dez*) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 104.º. do CCP;

b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

c) Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

**24.2** O contrato será elaborado em suporte informático e assinado por meios eletrónicos, considerando-se outorgado na data de aposição da última assinatura.

**24.3** A Entidade Adjudicante comunica ao Adjudicatário o prazo para a outorga e remessa do contrato, com a antecedência mínima de 3 (três) dias.

**24.4** O incumprimento do prazo concedido para a outorga e remessa do contrato pelo adjudicatário é causa de caducidade da adjudicação, bem como, no caso de o Adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP.

**24.5** No caso referido no número anterior, o Adjudicatário perde a caução prestada, caso se aplique, a favor da Entidade Adjudicante, devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar à proposta ordenada em lugar subsequente no relatório final de avaliação das propostas.

**24.6** Se a Entidade Adjudicante não celebrar o Acordo Quadro no prazo fixado, por facto que lhe seja imputável, pode o Adjudicatário desvincular-se da proposta, liberando-se a caução que haja sido prestada, sem prejuízo do direito a ser reembolsado de todas as despesas e demais encargos comprovadamente incorridos com a prestação da caução e com a elaboração da proposta.

## 25. DESPESAS

**25.1** Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do Acordo Quadro, constituem encargo dos Concorrentes ou do Adjudicatário, conforme o caso.

## 26. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**26.1** A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente Programa do Procedimento, aplica-se o disposto no CCP.

# ANEXO I

## DOCUMENTOS COMPROVATIVOS DO ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO

## (DOCUMENTOS COMPROVATIVOS DA SUBMISSÃO DO ATO DE PUBLICAÇÃO DO ANÚNCIO)

## ANEXO I.A – DOCUMENTO COMPROVATIVO DO ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA

# ANEXO I

## DOCUMENTOS COMPROVATIVOS DO ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO

## (DOCUMENTOS COMPROVATIVOS DA SUBMISSÃO DO ATO DE PUBLICAÇÃO DO ANÚNCIO)

## ANEXO I.B – DOCUMENTO COMPROVATIVO DO ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA

# ANEXO II

## DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

**(a que se refere a alínea a) do n.º 7.1)**

- Utilizar o formulário-tipo do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016;
- O concorrente deverá completar o preenchimento do DEUCP pré-preenchido pela AdNorte, com as informações que lhe digam respeito, na área específica do Portal da Comissão Europeia, em *http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt*, utilizando para o efeito o documento pré-preenchido disponibilizado junto às peças do presente procedimento;
- As **PARTES IV** e **V** do DEUCP não são aplicáveis ao presente procedimento.

## ANEXO III

## MODELOS DAS PROPOSTAS

**(a que se refere a alínea b) do n.º 7.1)**

....., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de[1] ……. (denominação social e sede da empresa concorrente ou de cada uma das empresas do agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do Acordo Quadro a celebrar na sequência do procedimento de concurso público para celebração de Acordo Quadro Singular para a **aquisição de serviços e material de automação, IoT e Supervisão PRC_0096/2022_STI** a que se refere o anúncio datado de ___ de _____ de 2022, obriga-se a executar o Acordo Quadro a celebrar, de harmonia com o disposto no identificado caderno de encargos, nas condições técnicas indicadas e de prazo, pelos preços unitários resultantes da aplicação das percentagens de desconto sobre as tabelas PVP – preço de venda ao público, propostas no "Anexo IV - Lista de percentagens de desconto" do Programa de Procedimento, até ao preço total estimado de 300.000,00 € [*trezentos mil euros*], que não inclui Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Mais declara(*m*) que renuncia(*m*) a foro especial e se submete(*m*), em tudo o que respeita à execução do seu Acordo Quadro, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

……. (local), ……. (data), ……. [assinatura[2]].

*(Assinatura eletrónica qualificada do Concorrente ou do representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto)*

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

[2] Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

## ANEXO IV
## LISTA DE PERCENTAGENS DE DESCONTOS

**(a que se refere a alínea c) do n.º 7.1)**

O Concorrente deverá preencher a lista de percentagem de descontos, de todas as espécies de bens, serviços e formações, previstos para o presente acordo quadro de acordo com o modelo disponibilizado em ficheiro informático editável em anexo (Anexo IV do PP – lista de percentagem de descontos.xls).

*(Este documento deve ter Assinatura eletrónica qualificada do Concorrente ou do representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto)*

## ANEXO V

## MODELO DE ACORDO-PROMESSA DE CONSTITUIÇÃO

**(a que se refere a alínea g) do n.º 7.1)**

F, _____ (indicação das empresas signatárias e sedes) após terem tomado completo conhecimento das condições estabelecidas no Programa do Procedimento por concurso público para celebração de Acordo Quadro Singular para a **aquisição de serviços e material de automação, IoT e Supervisão - PRC_0096/2022_STI** e nos termos da alínea g) do n.º 7.1 do Programa do Procedimento, desde já formalizam a intenção de, em caso de adjudicação, se constituírem em _____ (indicar a figura jurídica adotada) [(a)]

A participação qualitativa de cada empresa é a que se discrimina:

_____

_____

As empresas associadas declaram que a empresa ..... representará a associação perante a ..... (designação da empresa que lançou o concurso) devendo toda a correspondência ser enviada para ..... (indicar endereço, telefone e fax).

As empresas associadas assumem perante o Dono da Obra responsabilidade solidária passiva, desde já, quanto à apresentação da proposta, mantendo-a no caso de adjudicação.

(As empresas associadas responderão, ainda em responsabilidade solidária passiva, com o Agrupamento Complementar de Empresas, no cumprimento do Acordo Quadro caso seja este o Adjudicatário) [(b)]

_____

_____

As empresas associadas aceitam a exigência de autorização prévia dada pela ..... (designação da empresa que lançou o concurso) a qualquer alteração na composição da associação.

Data _____

Assinatura _____

*(a) - No caso de a associação adotar alguma designação especial, acrescentar: "adotando o agrupamento a seguinte designação especial: _____" (em maiúsculas).*

*(b) - Só no caso de a modalidade adotada ser a do ACE.*

*(Assinatura eletrónica qualificada do Concorrente ou do representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto)*

## ANEXO VI
## MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

**(a que se refere o n.º 13.2)**

Fórmula de cálculo para avaliação das propostas:

$$\textbf{Pontuação da proposta} = \sum(\mathbf{A} \times \mathbf{B})$$

Onde:

A – Ponderação por marca;

B – Percentagem de desconto proposta (sobre a tabela PVP da Marca).

- O intervalo dos descontos só poderá variar entre 10% a 70%, não podendo ser descontos inferiores a 10% e superiores a 70% para os grupos 1, 2 e 3, sendo que relativamente ao grupo 4 - Formações não se aplicará esta limitação;
- O resultado apresentado é arredondado até às três primeiras casas decimais;
- A proposta selecionada será a que obtiver maior pontuação;
- Em caso de empate, deverá ser considerada a proposta que tenha o maior valor resultante do cálculo da média aritmética dos descontos apresentado, em que a ponderação indicada no Anexo IV tem o valor de 10;
- Em caso de persistência de empate, o desempate deverá ser efetuado do mesmo modo, mas para as ponderações sucessivamente inferiores (9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2, 1 respetivamente).

# ANEXO VII

## MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE EMPRESARIAL

**(a que se refere a alínea b) do n.º 20.4)**

F, _____ (indicação das empresas signatárias e sedes) após terem tomado completo conhecimento das condições estabelecidas no Programa do Procedimento para a **aquisição de serviços e material de automação, IoT e Supervisão - PRC_0096/2022_STI** e nos termos da alínea b) do n.º 20.4 do Programa do Procedimento, desde já formalizam a intenção de, em caso de adjudicação, subscreverem a Política de Responsabilidade Empresarial da Entidade Adjudicante, disponível no *website* da Águas do Norte, S.A., e comprometem-se a cumpri-la integralmente.

Data _____

Assinatura _____

*(Assinatura eletrónica qualificada do Concorrente ou do representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto)*

# ANEXO VIII

## DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

**(a que se refere a alínea c) do n.º 20.4)**

(Empresa), com sede na (morada), contribuinte n.º (…….), representada por (cargo e nome), declara que no âmbito da sua atividade e em cumprimento da legislação nacional:

a) Não utiliza qualquer forma de trabalho infantil;

b) Não utiliza qualquer forma de trabalho forçado;

c) Proporciona um ambiente de trabalho seguro e saudável e toma as medidas adequadas para prevenir acidentes, incidentes e danos à saúde dos seus trabalhadores;

d) Não coloca qualquer objeção à associação dos trabalhadores, a sindicatos ou à possibilidade de associação coletiva;

e) Não realiza qualquer tipo de discriminação, direta ou indireta, baseada na ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical, bem como não interferir no exercício dos direitos, que lhe estão associados. Deve ser observada a proporcionalidade entre esta prática e o exercício da atividade profissional;

f) Não permite comportamentos que se revistam de carácter coercivo, ameaçador, abusivo ou exploratório;

g) Não realiza qualquer tipo de punição corporal, mental ou coerção física ou verbal;

h) Cumpre com as leis aplicáveis sobre o horário de trabalho e cumpre o pagamento de horas extraordinárias;

i) Assegura que a composição dos salários e benefícios seja detalhada e clara para os trabalhadores.

j) Compromete-se a colaborar nas atividades de monitorização que a AdN venha a promover no âmbito do seu sistema de responsabilidade empresarial;

k) Promoverá as ações de reparação e ações corretivas para tratar quaisquer não conformidades que coloquem em causa os requisitos da norma SA 8000, identificadas no âmbito da monitorização referida no n.º j);

l) Informar a AdNorte de quais são os fornecedores ou subcontratados que estão a prestar serviço ou fornecer qualquer material ou equipamento no âmbito do presente contrato;

m) Compromete-se a informar os seus fornecedores e subcontratados do conteúdo desta declaração e da necessidade do seu cumprimento, sendo o único responsável pela escolha

das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas no âmbito do presente contrato.

Mais declara, a veracidade dos elementos acima descritos, subscritos por esta empresa.

(Localidade), (dia) de (mês) de 20(ano)

_____

Assinaturas